



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

MINUTA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL PRODUTOS ERLAN LTDA

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e;

PRODUTOS ERLAN S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representados por seus representantes legais e advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 25.629.874/0001-33, Estabelecida na Rodovia BR 452, KM 123, Anel Viário Ayrton Senna, s/n, Distrito Industrial, CEP: 38.402-343, Uberlândia/MG;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União e com o FGTS, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal do Requerente na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

Parágrafo único. Eventuais débitos do Requerente que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

CLÁUSULA 3ª. O Requerente aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/2020;

VII - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

VIII – Reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

IX - Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores e autorizam o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

X - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

XI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

§1º. A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica do Requerente e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que o Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º - Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR.

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelo Requerente através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo.

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

CLÁUSULA 5ª. O Requerente concorda que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a Fazenda Nacional fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação o débito que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar o débito com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir o saldo remanescente do débito na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela Fazenda Nacional.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª. O Requerente oferece como garantia os bens descritos nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO III.

Parágrafo único. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam o *caput* não eximem o Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, o Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Transações e/ou às Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

§3º No mesmo prazo do parágrafo anterior, o Requerente deverá comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço “Outros Serviços – Desistência de ação judicial, impugnação e recurso – créditos negociados (PGFN)”, com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento integral de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, do Requerente;

IV - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

VII - O não peticionamento, pelo Requerente, nos processos judiciais relativos à Transação ou às Dívidas Transacionadas, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

XII - A comprovação de que o Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

CLÁUSULA 9ª. A rescisão da transação implicará no afastamento de todos os benefícios concedidos e na cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência do Requerente fora dos casos previstos neste instrumento, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§3º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§4º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderá pelos débitos todos os demais bens do Requerente, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§5º Observado o valor da avaliação considerada, na hipótese de rescisão da transação, o Requerente confere à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no ANEXO III mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

§6º A tentativa de alienação mencionada no item anterior poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPRES” da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-lo.

§7º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o Requerente.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para o Requerente, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalva-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedada a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI! ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 11ª. As cláusulas especiais derogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação de débitos Transacionados

Anexo II: Relação dos pagamentos realizados nas Transações Excepcionais

Anexo VI: Plano de pagamento

Anexo V: Garantias



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

CLÁUSULAS ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

CLÁUSULA 1ª. O Requerente aceita as condições da presente transação e:

I – Obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;

II – Declara que não alienará ou onerará bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

III - Concorde com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado;

IV - Responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO III até o integral cumprimento das condições previstas na transação, inclusive a confirmação da utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL;

V - Obriga-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

VI – Comprometem-se a informar à PGFN qualquer gravame, ainda que involuntário, que venha a incidir sobre os bens componentes da garantia, bem como de eventuais valores a serem recebidos, seja por meio de precatórios, de pagamentos de restos a pagar ou de depósitos judiciais.

VI – Desiste das Transações Excepcionais existentes (Contas 5525021 e 5525522), bem como declara-se ciente que os valores recolhidos serão imputados nas inscrições negociadas, sem descontos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

Parágrafo único. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional da indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos da requerente em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 2ª. Considerando a situação econômica do Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos).

II – Prazo para quitação de 60 meses para os débitos previdenciários e de 120 meses para os demais débitos.

II - Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização de até 22,77% (vinte e dois ponto setenta e sete por cento) do saldo a ser pago pelo Requerente após descontos, haja vista a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização; e

III – Será pago, a título de entrada, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados, dividido em 12 (dozes) prestações mensais e o restante em 48 (quarenta e oito) e 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, para os débitos previdenciários e para os demais débitos, respectivamente.

§1º. Eventuais débitos do Requerente que venham a ser inscritos em dívida ativa da União após a celebração do presente não poderão ser incluídos no plano de amortização previsto nesta cláusula.

§2º. Em nenhuma hipótese o valor utilizado de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL previsto no inciso II poderá superar a diferença entre o percentual de desconto efetivo aplicado e o percentual 65% (sessenta e cinco por cento), considerando que os valores constantes do presente termo são aproximados e os



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

recolhimentos realizados nas Transações Excepcionais existentes (Contas 5525021 e 5525522) ainda não foram imputados nas inscrições.

§3º. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

§4º. A pessoa jurídica que utilizar os créditos previstos neste artigo deverá manter, durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§5º. Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverão o Requerente promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

§6º. Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem crescente.

§7º. Os débitos das inscrições de FGTS porventura existentes até a assinatura do presente termo serão pagos à vista sem nenhum desconto, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. A Requerente oferece como garantia da presente transação:

I – os direitos decorrentes dos contratos de alienação fiduciária decorrentes do imóvel objeto da matrícula 68.800 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG, com todas suas edificações, veículos, equipamentos e benfeitorias descritos no laudo de avaliação apresentado no **Anexo V**, cuja certidão e avaliação constam no requerimento e respectivo processo SEI!;

II – os bens móveis relacionados no **Anexo V**;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§1º. O Requerente assume total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias relacionadas no caput.

§2º. O Requerente se compromete a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens referidos no caput.

§3º. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel oferecido em garantia, deverá o devedor utilizar o valor da indenização na amortização ou liquidação da dívida transacionada.

§4º. O Requerente declara que os bens e direitos referidos nos incisos encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§5º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens oferecidos em garantia, compromete-se o Requerente a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

§6º O Requerente deve informar à Fazenda Nacional eventual cancelamento das alienações fiduciárias dos imóveis objeto do inciso I do caput, no prazo de 15 (quinze) dias contados da averbação da baixa do gravame e deverá ser formalizada por penhora em execução fiscal ou outra ação judicial;

§7º O Requerente concorda que o valor total das garantias será aferido pelo somatório dos valores atribuídos aos bens constantes do Anexo V, subtraído o saldo devedor dos contratos de alienação fiduciária declarados pelo próprio Requerente e indicados no Anexo V, e renunciam a qualquer alegação de excesso de garantia para os fins da presente transação.

CLÁUSULA 4ª. As garantias dos débitos incluídos na presente transação serão formalizadas mediante penhora, em execução fiscal ou outra ação judicial a ser indicada pela Fazenda Nacional, dos bens relacionados na cláusula 3ª das cláusulas especiais e no ANEXO V, que vigorará até o efetivo pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal de base de cálculo negativa de CSLL mencionados no inciso II da cláusula 2ª das cláusulas especiais;

§1º. Eventuais despesas com a formalização das penhoras, inclusive sua avaliação e registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos Requerente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§2º Os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial dos demais Requerente serão mantidas até integral cumprimento do acordo.

CLÁUSULA 5ª. As garantias descritas nos incisos I e III da cláusula 3ª das cláusulas especiais e no ANEXO V poderão ser alienadas pelo Requerente para amortização do plano de pagamento, com exceção dos débitos de FGTS e contribuições da LC 110, livres de quaisquer ônus para a União, mediante autorização do Juízo em que efetuada penhora do bem e observado o disposto no artigo 880 do CPC, além das seguintes disposições:

I - O pedido de alienação por iniciativa particular deverá ser instruído com avaliação e documento atualizado comprobatório da propriedade do bem;

II - O produto da alienação deverá ser utilizado para quitação do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da transação, deduzindo os tributos incidentes sobre a venda;

III - As garantias poderão ser alienadas por valor inferior ao da avaliação apresentada à Fazenda Nacional, respeitado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§1º. Caso o valor da alienação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação apresentada, o Requerente deverá apresentar garantia substitutiva ao bem alienado.

§2º A garantia substitutiva descrita no parágrafo anterior, que será aceita a critério da Fazenda Nacional, deverá ter valor igual ou superior à diferença entre 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem alienado e o valor da alienação.

§3º. Autorizada judicialmente a alienação do bem, o comprador pagará o respectivo preço por depósito DJE vinculado a conta judicial ou mediante o recolhimento de DARF diretamente na conta de transação individual a ser criada pela Fazenda Nacional.

§4º. Fica assegurada a anuência da Fazenda Nacional com a baixa da penhora/constrição anteriormente registrada após pago integralmente o preço e recomposta a garantia, quando for o caso.

§5º. As prestações devidas para amortização da conta de transação descritas no ANEXO III deverão ser quitadas até a data do vencimento de cada parcela independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista no caput.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§6º. Eventual tentativa frustrada de alienação de bens nos termos do caput não impede a rescisão da presente transação, caso ocorra alguma hipótese de rescisão prevista no presente termo.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 6ª. O Requerente deverá Renunciar ao direito que se funda a ação do Mandado de Segurança nº **1004706-37.2023.4.06.3803**, bem como dos incidentes, impugnações ou recursos vinculados às referidas ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 8ª. As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Além das hipóteses previstas na cláusula 8ª das cláusulas gerais, implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia, o não pagamento em espécie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL não confirmados pela autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695.104364/2023-45.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: R\$ 52.622.004,38 (em julho de 2023)

PRFN6/NEGOCIA, setembro de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

Pela União (PGFN)



THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral
Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União
e do FGTS



**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK
DE MELO VALE**
Procurador-Regional da PRFN 6ª Região



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Regional da Dívida Atida da
PRFN6



DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Procurador-Regional da Dívida Atida da
PRFN6



ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional

Pela ERLAN

ROSALINA
CARDOSO
VILELA:

Assinado digitalmente por ROSALINA CARDOSO
VILELA



Rosalina Cardoso Vilela

PRODUTOS ERLAN S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO I – DEMAIS DÉBITOS (JUL/2023)

REQUERENTE	INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 09 001000-83	R\$ 56.218,75	R\$ 11.243,75	R\$ 111.566,10	R\$ 35.805,72	R\$ 214.834,32
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 3 13 000300-21	R\$ 336.093,20	R\$ 67.218,62	R\$ 410.669,54	R\$ 162.796,27	R\$ 976.777,63
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 7 13 002898-90	R\$ 4.095,31	R\$ 819,06	R\$ 5.198,58	R\$ 2.022,59	R\$ 12.135,54
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 13 008427-96	R\$ 34.637,54	R\$ 6.927,50	R\$ 43.677,93	R\$ 17.048,59	R\$ 102.291,56
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 2 14 010196-38	R\$ 60.317,43	R\$ 12.063,40	R\$ 53.319,49	R\$ 25.140,06	R\$ 150.840,38
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 14 017067-40	R\$ 4.717,02	R\$ 943,39	R\$ 4.147,56	R\$ 1.961,59	R\$ 11.769,56
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 14 017068-20	R\$ 427.870,54	R\$ 85.574,09	R\$ 379.183,13	R\$ 178.525,55	R\$ 1.071.153,31
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 7 14 003428-06	R\$ 92.892,92	R\$ 18.578,55	R\$ 82.322,61	R\$ 38.758,81	R\$ 232.552,89
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 3 15 000053-06	R\$ 266.089,06	R\$ 53.217,81	R\$ 349.977,99	R\$ 133.856,97	R\$ 803.141,83
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 15 001143-95	R\$ 33.718,88	R\$ 6.743,77	R\$ 44.495,43	R\$ 16.991,61	R\$ 101.949,69
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 15 002390-90	R\$ 63.083,62	R\$ 12.616,72	R\$ 125.990,60	R\$ 40.338,18	R\$ 242.029,12
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 15 020223-40	R\$ 12.318,24	R\$ 2.463,64	R\$ 26.290,81	R\$ 8.214,53	R\$ 49.287,22
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 7 15 002857-74	R\$ 1.239,39	R\$ 247,87	R\$ 2.645,23	R\$ 826,49	R\$ 4.958,98
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 7 15 002858-55	R\$ 10.315,73	R\$ 2.063,14	R\$ 22.016,86	R\$ 6.879,14	R\$ 41.274,87
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 2 15 007104-87	R\$ 66.685,56	R\$ 13.336,97	R\$ 52.818,39	R\$ 26.568,18	R\$ 159.409,10
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 15 032673-11	R\$ 15.323,55	R\$ 3.064,70	R\$ 12.212,94	R\$ 6.120,23	R\$ 36.721,42
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 15 032674-00	R\$ 2.677.633,02	R\$ 535.526,54	R\$ 2.045.120,91	R\$ 1.051.656,09	R\$ 6.309.936,56
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 7 15 007261-42	R\$ 581.328,18	R\$ 116.265,59	R\$ 444.006,43	R\$ 228.320,04	R\$ 1.369.920,24
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 21 003382-43	R\$ 377.634,56	R\$ 75.526,91	R\$ 157.448,94	R\$ 122.122,08	R\$ 732.732,49
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 7 21 001485-22	R\$ 81.986,55	R\$ 16.397,31	R\$ 34.183,03	R\$ 26.513,37	R\$ 159.080,26
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 3 21 001228-85	R\$ 5.289.566,85	R\$ 1.057.913,28	R\$ 2.197.279,60	R\$ 854.475,97	R\$ 9.399.235,70
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 6 21 072832-66	R\$ 4.564.633,20	R\$ 912.926,56	R\$ 2.460.347,63	R\$ 793.790,73	R\$ 8.731.698,12
PRODUTOS ERLAN LTDA	60 7 21 018691-26	R\$ 993.506,76	R\$ 198.701,26	R\$ 535.787,91	R\$ 172.799,59	R\$ 1.900.795,52
TOTAL		R\$ 16.051.905,86	R\$ 3.210.380,43	R\$ 9.600.707,64	R\$ 3.951.532,38	R\$ 32.814.526,31



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO I – DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (JUL/2023)						
REQUERENTE	INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	121925684	R\$ 283.113,92	R\$ 56.622,79	R\$ 154.257,50	R\$ 98.798,84	R\$ 592.793,05
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	121925692	R\$ 937.395,08	R\$ 187.479,00	R\$ 510.406,78	R\$ 327.056,17	R\$ 1.962.337,03
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	128927941	R\$ 279.056,70	R\$ 55.811,35	R\$ 117.829,66	R\$ 90.539,54	R\$ 543.237,25
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	128927950	R\$ 932.178,99	R\$ 186.435,79	R\$ 393.499,95	R\$ 302.422,95	R\$ 1.814.537,68
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	129564214	R\$ 82.117,39	R\$ 16.423,48	R\$ 31.383,42	R\$ 25.984,86	R\$ 155.909,15
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	129564222	R\$ 282.516,95	R\$ 56.503,38	R\$ 107.944,72	R\$ 89.393,01	R\$ 536.358,06
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	131141627	R\$ 127.386,99	R\$ 25.477,40	R\$ 46.712,81	R\$ 39.915,44	R\$ 239.492,64
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	132478331	R\$ 428.831,07	R\$ 85.766,23	R\$ 146.428,86	R\$ 132.205,23	R\$ 793.231,39
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	133842029	R\$ 150.352,44	R\$ 30.070,47	R\$ 48.218,03	R\$ 45.728,19	R\$ 274.369,13
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	364176610	R\$ 54.555,94	R\$ 10.911,18	R\$ 62.913,93	R\$ 25.676,21	R\$ 154.057,26
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	366096761	R\$ 260.138,99	R\$ 52.027,79	R\$ 270.669,20	R\$ 116.567,20	R\$ 699.403,18
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	402669401	R\$ 94.047,97	R\$ 18.809,59	R\$ 73.949,93	R\$ 37.361,50	R\$ 224.168,99
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	402669720	R\$ 193.333,00	R\$ 38.666,59	R\$ 149.586,13	R\$ 76.317,14	R\$ 457.902,86
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	440888611	R\$ 416.908,82	R\$ 83.381,77	R\$ 297.257,53	R\$ 159.509,62	R\$ 957.057,74
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	440888620	R\$ 2.030.618,82	R\$ 406.123,79	R\$ 1.463.321,15	R\$ 780.012,75	R\$ 4.680.076,51
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	453740561	R\$ 184.151,20	R\$ 36.830,24	R\$ 122.074,02	R\$ 68.611,09	R\$ 411.666,55
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	453740570	R\$ 629.953,19	R\$ 125.990,64	R\$ 417.750,68	R\$ 234.738,90	R\$ 1.408.433,41
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	484713159	R\$ 389.854,26	R\$ 77.970,85	R\$ 238.470,03	R\$ 141.259,03	R\$ 847.554,17
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	484713167	R\$ 1.338.793,01	R\$ 267.758,64	R\$ 818.988,07	R\$ 485.107,94	R\$ 2.910.647,66
PRODUTOS						
ERLAN LTDA	138742340	R\$ 83.399,44	R\$ 16.679,89	R\$ 20.124,30	R\$ 24.040,73	R\$ 144.244,36
TOTAL		R\$ 9.178.704,17	R\$ 1.835.740,86	R\$ 5.491.786,70	R\$ 3.301.246,34	R\$ 19.807.478,07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO II - ARRECADAÇÕES TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL – PREVIDENCIÁRIOS (APROXIMADO)						
Data	Referência	Principal	Multa	Juros	Encargos/honorários	Total
29/12/2021	7172135682229330	R\$ 30.594,91	R\$ 6.118,41	R\$ 18.308,22	R\$ 11.003,37	R\$ 66.024,91
31/01/2022	7172202584922200	R\$ 30.900,88	R\$ 6.179,53	R\$ 18.491,28	R\$ 11.113,47	R\$ 66.685,16
25/02/2022	7172204683289900	R\$ 31.124,26	R\$ 6.224,27	R\$ 18.624,75	R\$ 11.193,87	R\$ 67.167,15
30/03/2022	7172208737807060	R\$ 31.356,75	R\$ 6.270,82	R\$ 18.763,96	R\$ 11.277,41	R\$ 67.668,94
29/04/2022	7172211085488530	R\$ 31.641,26	R\$ 6.327,59	R\$ 18.934,40	R\$ 11.379,72	R\$ 68.282,97
30/05/2022	7172214756308630	R\$ 31.895,22	R\$ 6.378,43	R\$ 19.086,27	R\$ 11.471,05	R\$ 68.830,97
30/06/2022	7172216653367890	R\$ 32.210,39	R\$ 6.441,44	R\$ 19.274,82	R\$ 11.584,38	R\$ 69.511,03
29/07/2022	7172219430053170	R\$ 32.522,46	R\$ 6.503,84	R\$ 19.461,56	R\$ 11.696,62	R\$ 70.184,48
30/08/2022	7172223035443470	R\$ 32.837,52	R\$ 6.566,88	R\$ 19.650,13	R\$ 11.810,01	R\$ 70.864,54
29/09/2022	7172226492361390	R\$ 33.195,54	R\$ 6.638,57	R\$ 19.864,10	R\$ 11.938,82	R\$ 71.637,03
31/10/2022	7172229361060490	R\$ 33.522,90	R\$ 6.704,01	R\$ 20.060,15	R\$ 12.056,44	R\$ 72.343,50
30/11/2022	7172231487957040	R\$ 33.834,98	R\$ 6.766,42	R\$ 20.246,86	R\$ 12.168,69	R\$ 73.016,95
27/02/2023	7172304700369850	R\$ 208.999,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.999,10
31/03/2023	7172306845292790	R\$ 210.687,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.687,98
TOTAL		R\$ 805.324,15	R\$ 77.120,21	R\$ 230.766,50	R\$ 138.693,85	R\$ 1.251.904,71

ANEXO II - ARRECADAÇÕES TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL - DEMAIS						
Data	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
29/12/2021	7172135681801830	R\$ 53.506,22	R\$ 10.701,11	R\$ 21.932,88	R\$ 11.838,18	R\$ 97.978,39
31/01/2022	7172202584893280	R\$ 54.041,25	R\$ 10.808,14	R\$ 22.152,21	R\$ 11.956,58	R\$ 98.958,18
25/02/2022	7172204683225280	R\$ 54.431,88	R\$ 10.886,27	R\$ 22.312,27	R\$ 12.043,00	R\$ 99.673,42
30/03/2022	7172208737599180	R\$ 54.838,54	R\$ 10.967,59	R\$ 22.478,98	R\$ 12.132,95	R\$ 100.418,06
29/04/2022	7172211085400270	R\$ 55.336,14	R\$ 11.067,10	R\$ 22.682,98	R\$ 12.243,04	R\$ 101.329,26
30/05/2022	7172214755941710	R\$ 55.780,24	R\$ 11.155,95	R\$ 22.864,98	R\$ 12.341,31	R\$ 102.142,48
30/06/2022	7172216653350690	R\$ 56.331,35	R\$ 11.266,16	R\$ 23.090,92	R\$ 12.463,22	R\$ 103.151,65
29/07/2022	7172219429994000	R\$ 56.877,11	R\$ 11.375,28	R\$ 23.314,66	R\$ 12.583,98	R\$ 104.151,03
30/08/2022	7172223035472770	R\$ 57.428,20	R\$ 11.485,53	R\$ 23.540,56	R\$ 12.705,92	R\$ 105.160,21
29/09/2022	7172226492333790	R\$ 58.054,25	R\$ 11.610,76	R\$ 23.797,09	R\$ 12.844,46	R\$ 106.306,56
28/10/2022	7172229361006440	R\$ 58.626,76	R\$ 11.725,27	R\$ 24.031,80	R\$ 12.971,10	R\$ 107.354,93
29/11/2022	7172231487925170	R\$ 59.172,51	R\$ 11.834,36	R\$ 24.255,58	R\$ 13.091,86	R\$ 108.354,31
27/02/2023	7172304700346570	R\$ 162.445,37	R\$ 9,80	R\$ 90,24	R\$ 29,81	R\$ 162.575,22
31/03/2023	7172306845206120	R\$ 163.758,05	R\$ 9,89	R\$ 90,96	R\$ 30,06	R\$ 163.888,96
TOTAL		R\$ 1.000.627,87	R\$ 134.903,21	R\$ 276.636,11	R\$ 149.275,47	R\$ 1.561.442,66



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO III - PLANO DE PAGAMENTO PRODUTOS ERLAN

VALOR TOTAL PGFN		PERCENTUAL EFETIVO DESCONTO	VALOR EFETIVO DESCONTO		SALDO A PAGAR, APÓS DESCONTOS		Valor aproximado de PFBCN (22,77% do saldo devedor após os descontos)	Saldo devedor aproximado após descontos e utilização de PFBCN
VALOR TOTAL PREV	19.807.478,07	53,66%	VALOR DESCONTO PREV	10.628.773,90	SALDO A PAGAR PREV, APÓS DESCONTOS	9.178.704,17	6.405.037,45	2.773.666,72
VALOR TOTAL DEMAIS	32.814.526,31	50,86%	VALOR DESCONTO DEMAIS	16.688.391,90	SALDO A PAGAR DEMAIS, APÓS DESCONTOS	16.126.134,41	482.099,59	15.644.034,81
TOTAL	52.622.004,38	51,91%	TOTAL	27.317.165,80	TOTAL	25.304.838,58	6.887.137,04	18.417.701,53

PLANO DE PAGAMENTO PRODUTOS ERLAN - PREVIDENCIÁRIO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR APROXIMADO PARCELA	VALOR APROXIMADO DE PAGAMENTO/ANO
ENTRADA	1 a 12º: 0,2%	R\$ 33.012,46	R\$ 396.149,57
AMORTIZAÇÃO	13ª a 60ª: linear	R\$ 49.531,61	R\$ 2.377.517,15
		TOTAL	R\$ 2.773.666,72

PLANO DE PAGAMENTO PRODUTOS ERLAN - DEMAIS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR APROXIMADO PARCELA	VALOR APROXIMADO DE PAGAMENTO/ANO
ENTRADA	1 a 12º: 0,2%	R\$ 54.690,88	R\$ 656.290,5262
AMORTIZAÇÃO	13ª a 120ª: linear	R\$ 138.775,41	R\$ 14.987.744,28
		TOTAL	R\$ 15.644.034,81

*Valores aproximados em jul/2023 e sem considerar a amortização dos pagamentos realizados nas Transações Excepcionais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO IV - RELAÇÃO DE BENS PARA GARANTIA						
BEM IMÓVEL – DIREITOS						
IMÓVEL	ENDEREÇO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	AValiação APRESENTADA	OBJETO DA GARANTIA	VALOR DA DÍVIDA (conforme declarado)
IMÓVEL	Anel Viário Ayrton Senna, s/n - KM 123	2º Ofício do CRI de Uberlândia	68.800	R\$ 38.006.500,00	Direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária	R\$ 3.960.503,82

BENS MÓVEIS
1770 COZINHADOR CONTÍNUO P/ BALA MASTIGÁVEL 2 74.063,60
1770 COZINHADOR CONTÍNUO PARA BALA MASTIGÁVEL 2 CUBAS MARCA REMAC CAPACIDADE 50 KG CADA CUBA 53.333,33
1769 COZINHADOR CONTÍNUO P/ BALA MASTIGÁVEL 2 74.063,60
1769 COZINHADOR CONTÍNUO PARA BALA MASTIGÁVEL 2 CUBAS MARCA REMAC CAPACIDADE 50 KG CADA CUBA 53.333,33
1781 MÁQUINA MARCA TER BRAAK MOD TWI WARM MIX 500"E" E COMPLEMENTO 211.374,50
1768 COZINHADOR CONTÍNUO P/ BALA MASTIGÁVEL 2 74.063,60
1768 COZINHADOR CONTÍNUO PARA BALA MASTIGÁVEL 2 CUBAS MARCA REMAC CAPACIDADE 50 KG CADA CUBA 53.333,33
1683 MAQ.EMBRULHAR "NAGEM" MODEU3 70.000,00
1647 MAQ. EMBR. MOD. MW-700-MAICON 99.346,72
1642 MAQ. EMBR. MOD. MW-700-MAICON 100.024,78
1642 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD. MW-700, NR SÉRIE - 0018 83.514,30
1631 MAQ. EMBR. MOD. MW-700-MAICON 100.024,78
1631 MÁQUINA DE EMBALAGEM MARCA REMAC MOD. MW-700 83.514,30
1649 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD. MW700 156.183,58
1659 TUNEL P/RESFRIAMENTO- REMAC 86.854,84
1662 EXTRUSORA RM- 2000 (REMAC) 56.854,84
1636 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD. MW700 156.183,58
1641 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD. MW700 156.183,58
1639 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD MW 700 156.183,58
1640 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD. MW700 156.183,58
1628 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD. MW700, NR SÉRIE - 021 156.183,58
1638 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA REMAC MOD. MW700, NR SÉRIE - 022 156.183,58
1637 MAQ. EMBR. MOD. MW-700-MAICON 99.346,72
1648 MAQ. EMBR. MOD. MW-700-MAICON 100.024,78
1648 MÁQUINA EMBRULHadeira DE BALA MARCA MAICON MARAS MOD. MW-700, NR FABRICAÇÃO - 5229/94-323 83.514,30



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

1652 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MARCA REMAC MOD. MW700 156.183,58
1632 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MOD. MW700 156.183,58
1645 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MOD. MW700 115.438,76
1645 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MARCA MAICON MARAS MOD. MW700, NR.FABRICAÇÃO - 5258/94-401 70.628,02
1646 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MOD. MW700 115.438,76
1646 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MARCA MAICON MARAS MOD. MW700, NR.FABRICAÇÃO - 5258/94-400 70.628,02
1644 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MOD. MW700 115.438,76
1644 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA MARCA MAICON MARAS MOD. MW700, NR.FABRICAÇÃO - 5100/91-218 70.628,02
2027 MÁQUINA AUTOMÁTICA BASTONADEIRA HAMAC HANSELLA" MOD. PARA 4 BASTÕES 60.682,69
1945 MÁQ. AUTOM. MODELO: MW650 MARCA "MAICOM" 80.000,00
1950 MÁQ. AUTOM. MODELO: MW650 MARCA "MAICOM" 80.000,00
1671 MAQ.EMBRULHAR "NAGEMA" MOD.EU3 65.333,28
1672 MAQ.EMBRULHAR MOD.EU4 "NAGEMA" 66.333,44
1679 MÁQUINA EMBRULHADEIRA DE BALA RECHEADA MARCA BOSCH MOD BVH 1000 298.508,06
1687 MÁQUINA PARA EMBALAR BARRAS CHOCOLATE MARCA THEEGARTEN PACTEC MOD EL 11 118.307,89
1687 MAQS P/EMBR. BARRAS CHOC. "PACTEC" 73.310,31
1686 MÁQUINA PARA EMBALAR BARRAS CHOCOLATE MARCA THEEGARTEN PACTEC MOD EL 11 118.307,89
1686 MAQS P/EMBR. BARRAS CHOC. "PACTEC" 73.310,31
1701 MAQ. EXTRUSORA FORMACOM M.400 E PERTENCES 100.994,97
1706 MAQ. EXTRUSORA FORMACOM M.600 E PERTENCES 106.000,00
1706 EXTRUSORA MARCA MAICON MARAS 59.511,44
1697 COBRIDEIRA CHOC.HCH400 E PERTENCES 72.302,21
1703 COBRIDEIRA UT-620 "SOLLICH" NR. 0761 280.000,00
1690 MAQ. EMBALAR BOMBONS "MAICOM" MOD.L-3 80.000,00
1689 MÁQ. AUTOM. EMBRULHAR MODELO: MW350 O.F. 80.000,00
2013 MAQ. AUT. "HAENSEL" MOD. TEVOPHARM PACK-50 74.929,14
1722 CENTRÍFUGA PLANETÁRIA SÉRIE 03 Nº 0202 64.165,26
1902 MÁQUINA EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA MARCA MASIPACK MOD - MXDT - 03 148.408,16
1807 MÁQUINA EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA VERTICAL MARCA MASIPACK MOD - 0600260000, NR - 344101, SÉRIE - 20050311 148.408,16
1817 MÁQUINA EMPACOTADEIRA MARCA BOSCH TIPO - SVB 2502, NR - 07, PEDIDO NR - ████████ 148.408,16
1826 MÁQUINA AUTOMÁTICA VERTICAL "MASIPACK" MOD. ████████ NR 351501, SÉRIE 20050452 148.408,16



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

1685 MÁQ. AUTOM. EMBRULHAR MODELO: MW350 O.F. 80.000,00
1536 TANQUE PARACHOCOLATE "GAROTO" CAP-33000 KG, CILÍNDRICO VERTICAL DE AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO DE LA DE VIDRO, DIM 2,40 X 5,00 M 80.000,00
1534 TANQUE PARA ARMAZENAR GLUCOSE ACO CARBONO CILÍNDRICO VERTICAL DIM DIAM- 2,40 X 5,00 M 88.562,00
1581 CALDEIRA ATA AWN-6(TANQUE DE DESCARGA - 127.647,25
1948 MÁQ. AUTOM. MODELO: MW650 MARCA "MAICOM" 80.000,00
1688 MAQ. EMBALAR BOMBONS "MAICOM" MOD.L-3 79.930,77
1809 DETETOR DE METAL MARCA MPCÍ MOD IMDMP 16.901,23
1501 CALDEIRA A LENHA MARCA MML CAPACIDADE 4000 KG/H, SUPERFÍCIE DE AQUECIMENTO 168 M2, 300HP, 10,5 KGF/CM2, GASTOS C/ INST3ALAÇÃO CALDEIRA A LENHA-MML 26016,84
1835 MAQ. EMPACOTADEIRA MOD 7000 20000 C. EL 34.154,00
1676 MAQ. DE EMBRULHAR PIRULITOS "CARNEIRO" O 20.000,00
1646 MAQ. EMBRULHADA MW700 22 16.000,00
1645 MAQ. EMBRULHADA MW700 06 16.000,00
1652 MAQ. EMBRULHADA MW700 123010 16.900,00
1644 MÁQUINA EMBRULHADA DE BALA MOD. MW700 16.600,00
1577 LAVA JATO KARCHER MOD - HD 10/20 11.151,40
1628 MÁQUINA EMBRULHADA DE BALA MOD. MW700 18.600,00
1564 COMPRESSOR DE AR MARCA CHICAGO PNEUMÁTICA MOD - CPD 75/8, NR SÉRIE - WCF200513 36.000,00
1845 BALANÇA DIGITAL MARCA TOLEDO MOD 2003/33-2100 COM VISOR - 9091, CAPACIDADE 1000 KG, COM PLATAFORMA EMBUTIDA DE 1,20 X 1,50 M 12437,47
1820 DETETOR DE METAL MARCA MPCÍ MOD IMDMP 39.000,00
1651 MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA EMBRULHAR TOFFES MARCA REMAC MOD - MW 700 53.452,35
1643 MÁQUINA EMBRULHADA DE BALA MARCA MAICON MARAS TIPO TORCIDO - MOD. MW-700, NR FABRICAÇÃO - 5229/94-322 54.185,43
1665 MÁQUINA EMPACOTADEIRA MOD BVH 1000 BOSCH 1.153.168,87
1681 MÁQUINA EMBRULHADA DE BALA MARCA BOSCH MOD - BVH 1000 1.153.168,87
1680 MÁQUINA EMBRULHADA DE BALA MARCA BOSCH MOD - BVH 1000 1.153.168,87
1757 TÚNEL DE RESFRIAMENTO BALAS DURAS E RECHEADA MARCA EUROMEC TIPO - AR /B 67, NR SÉRIE 269 54.720,24
2016 TÚNEL DE RESFRIAMENTO PARA BARRAS DE CHOCOLATE MARCA HEBLEIMAR 54.720,24
2018 MÁQUINA EMBRULHADA DE BALA MSRC GMG MOD - GE 03 S, TIPO - SERVO SYSTEM STYLISH, NR - 2066, SÉRIE - 1204 269.680,08
1835 MÁQUINA EMPACOTADEIRA MARCA MASIPACK MOD 0600090000, NR 001935, SÉRIE 20010423 131.841,23
1849 TALHA ELÉTRICA MSRC HOVAN CAPACIDADE 3000 KG, COM ESTRUTURA EM VIGA I (12") X 34 M 58.593,66
1946 TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO DIM DIAM. - 3,36 X 4,88 M 88.562,00
1840 BALANÇA DE MÚLTIPLOS CABEÇOTES MARCA MASIPACK MOD. MXCP 14, COM 14 CABEÇOTES 68.250,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

1843 BALANÇA DOSADORA "MASIPACK" MOD. MXCP-16 68.250,00
1573 CENTRAL DE AR CONDICIONADO GENIUS TRANE 50.547,31
1508 REATOR ANAERÓBIO CILÍNDRICO VERTICAL DE AÇO CARBONO DIM 3,40 X 4,0 M 48.604,74
1853 TANQUE COZINHADOR SEMI CONTINUO DE AÇO CARBONO DIM 0,60 X 1,60 M COM SERPENTINA INTERNA EM COBRE 79.200,25
1538 TANQUE CILINDRO VERTICAL PARA GLUCOSE CAPACIDADE 60000 KG, DE AÇO CARBONO DIAM 4,00 X 5,00 M COM ISOLAMENTO DE LA DE VIDRO. 76440,8
1911 BOMBA DE VÁCUO MARCA DOSITEC TIPO - DVA/71 230 COM MOTOR POT 25 CV E MINI TORRE DE RESFRIAMENTO DOSITEC - AN 05 250 10.192,09
1711 HOMOGENIZADOR PARA CHOCOLATE MARCA SU ZHOU LEJOY, MOD - BWG 2000, CAP. 2000 L, PESO - 1400 KG, DE AÇO INOX 35.331,15
1906 BOMBA HELICOIDAL DE AÇO INOX GENÉRICA COM MOTOR POT - 5,5 KW, REDUTOR E EXTRATOR FN 60 10.677,42
1779 TANQUE TK CILÍNDRICO VERTICAL DE AÇO INOX DIM 1,30 X 1,50 M COM MISTURADOR 14.527,61
1694 ESTEIRA TRANSPORTADORA DE LONA DIM 300 X 16400 MM 11.824,46
1914 BOMBA HELICOIDAL GENÉRICA DE AÇO INOX COM MOTOR POT 5,5 KW, REDUTOR E EXTRATOR FN 60 10.677,42
1827 ESTEIRA DE TALISCA INCLINADA EM PLÁSTICO MARCA MASIPACK DIM 0,30 X 3,00 M 20.180,32
1898 MOINHO MARCA TAÍ LAKE GOLDEN EAGLE MOD - QYJ 20, CAPACIDADE 20 L 20.405,76
1590 SOPRADOR MARCA ROBUSCHI RB - LP 90, NR - 97-10926 24.600,77
1598 RESERVATÓRIO PARA AÇÚCAR CILÍNDRICO VERTICAL DE AÇO CARBONO DIM 2,60 X 15 M COM ISOLAMENTO TERMICO 68.616,81
1506 AERADOR SECUNDÁRIO CILÍNDRICO VERTICAL DE AÇO CARBONO DIM DIAM- 5,00 X 3,47 M 64.244,58
1597 RESERVATÓRIO CILÍNDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA AÇÚCAR DIM 2,60 X 15 M, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM LA DE VIDRO 75.543,58
1808 ESTEIRA DE TALISCA INCLINADA EM PLÁSTICO MARCA MASIPACK MOD - 600050000, DIM 0,30 X 3,50 M 20.180,32
1841 BALANÇA DE MÚLTIPLOS CABEÇOTES MARCA MASIPACK MOD MXCP-16, 5200150000, NR - 344101, SÉRIE - 20050314 64.064,51
1509 TANQUE EQUALIZADOR CILÍNDRICO VERTICAL DE AÇO CARBONO DIM 4,10 X 4,00 M 59.025,10
1613 TORNO MECÂNICO MARCA ROMI MOD - S-20 A, ENTRE PONTAS - 2,00 M 49.618,36
1754 BASTONADEIRA MARCA EUROMEC MOD - 007 RL MATRÍCULA NR - 04734/2 84.452,29
1540 CLIMATIZADOR MARCA MUNTERS MOD - BB 56, VAZÃO DE AR - 46000 M3/H, NR SERIE- BB07801/98/003 40.488,77
2025 TÚNEL DE RESFRIAMENTO MARCA HEBLEIMAR DIM 0,40 X 17,00 M 41.706,00
2022 ESTEIRA EM PLASTICO MARCA MASIPACK MOD 4610600000, NR 351401, SERIE 20050563 20.180,32
1596 RESERVATÓRIO DE AGUA CILÍNDRICO VERTICAL DE AÇO CARBONO CAPACIDADE 135000 L 221.366,12
2029 MÁQUINA PALITEIRA 56.400,00
2020 MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA EMPACOTAR, MARCA SIMPACK, MOD FP6000 CS 33.410,88
1787 PUXADOR DE MASSA 8 MARCA REMAC 15.000,00
1786 PUXADOR DE MASSA 9 MARCA REMAC 12.543,46
1952 EMBRULHADEIRA 42C2 18.000,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

1632 MAQUINA EMBRULADEIRA DE BALA MW 03_x000D 19.257,00
1837 DETETOR DE METAL MARCA MPC1 MOD IMDMP 17.695,00
1617 AFIADORA DE FERRAMENTA MARCA MSK 15.000,00
1630 MÁQUINA DE EMBALAGEM MARCA REMAC MOD. MW-700 170.000,00
1829 DETETOR DE METAL MARCA MPC1 MOD IMDMP 16.901,22
1521 MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE TIPO - CONCHA, CAP - 1500 KG MARCA MELLER 608.593,41
1522 MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE CHOCOLATE TIPO - CONCHA, CAP - 1500 KG MARCA MELLER 608.593,41
1518 MOINHO AGITADOR CHOCOLATE NETZSCH ANO 2003, FIG. NR 57457, EQUIP. NR 1216, TAMANHO LME 50 K 307.696,50
1527 MOINHO DE AÇUCAR 69.231,11
1530 ROSCA TRANSPORTADORA DIAM - 8" X 3,46 M AÇO CARBONO 26.842,94
1524 DERRETEADOR DE GORDURA DE AÇO INOX CILÍNDRICO VERTICAL COM SERPENTINA PARA VAPOR DIM DIAM- 0,90 X 0,70 M 25.876,32
1531 BOMBA DE LÓBULOS COM MOTOR SEW POT 2,2 KW E REDUTOR 38.037,09
1526 ELEVADOR DE CANECA ALTURA 5,00 M 37.763,47
1529 TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA GORDURA DE AÇO INOX DIAM 1,20 X 1,58 M 23.461,04
1528 TANQUE DE ÁGUA QUENTE EM AÇO CARBONO CILÍNDRICO VERTICAL DIM 1,00 X 1,50 M 11.040,72
VALOR TOTAL DOS BENS (CONFORME DECLARADO): R\$ 14.897.770,97